



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6160/17

Objeto: Licitação  
ASSUNTO: Inexigibilidade 011/2016  
Interessado: Município de Mataraca  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

***Ementa. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE MATARACA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 011/2016. . Comprovação de Rescisão do Contrato nº 0086/2016 – CPL decorrente do mencionado procedimento. Perda de objeto do processo. Arquivamento.***

RESOLUÇÃO RC1 TC 00067/18

### RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Inexigibilidade de Licitação realizado pelo então Prefeito do Município de Mataraca, Sr. Olímpio de Alencar Araújo Bezerra, para contratação de Escritório de Advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da União, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006, que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno (VMAA).

A unidade de instrução em seu relatório inaugural apontou indícios de irregularidade no procedimento licitatório e recomendou a concessão de cautelar para suspensão no estágio em que se encontra, de modo a evitar possíveis danos ao erário, com posterior aplicação de multa e citação do interessado para apresentação de defesa.

Ato contínuo, foi expedida Medida Cautelar de suspensão<sup>1</sup> prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 que foi referendada por esta Câmara, através do Acórdão AC1 TC 02799/17.

A unidade técnica de instrução, no bojo do Relatório de análise de defesa, às fls. 208/210 informou que o interessado apresentou comprovação do contrato de rescisão do contrato nº 086/2016 com o Escritório Marcos Inácio Advocacia, decorrente da Inexigibilidade de nº 011/2016 em debate, conforme comprovado às fls. 194 e concluiu pela perda do objeto do processo e seu consequente arquivamento.

É o relatório.

### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto.

É como voto.

---

<sup>1</sup> Decisão Singular DS1 TC 00115/2017



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6160/17

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 6160/17, *DECIDE*:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2018.

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 08:35



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 11:11



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2018 às 09:07



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 10:17



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO